

# **Lei Nº 1.859, DE 18 DE ABRIL DE 2002 - “FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INC.X DO ART.37 DA CF, SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO”.**

18/04/2002 | [Leis](#)

**Lei Nº 1.859, DE 18 DE ABRIL DE 2002.**

***“FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INC.X DO ART.37 DA CF, SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO”.***

**LAURO LUIZ MARMILICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de abril de cada ano, sem distinção de índices extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º, observará as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pela Administração, preservados os compromissos relativos a

investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que o tratam o artigo 169, da Constituição federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e

V - definição de índice em lei específica.

Art. 3º - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos durante os doze meses anteriores a título de aumento geral de vencimentos.

Art.4º - Publicadas as Leis de que trata os artigos 1º e 2º, os Poderes Executivo e Legislativo, farão publicar, no prazo de 30 dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.

**LAURO LUIZ MARMILICZ**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO